



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 101, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece os critérios e as condições para a adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação no âmbito desta Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que o que consta do Documento Avulso nº 23068.009230/2019-73 – GABINETE DO REITOR – GR, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, do parecer da Comissão de Legislação e Normas e da aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 7 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas e os procedimentos necessários à adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação – TAEs do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e do Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003.

§ 1º Fica reconhecido como de interesse da administração, em razão de atendimento ao(à) usuário(a), o funcionamento em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas ou em regime de atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas em todos os setores e ambientes funcionais da Ufes e de seus órgãos suplementares.

§ 2º Será de responsabilidade do(a) dirigente da unidade organizacional avaliar a conveniência da oferta de serviços e a exigência de atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas ou em regime de atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno e adotar as providências para o cumprimento dos dispositivos da presente Resolução.

§ 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, o(a) Reitor(a) autorizará aos(às) TAEs cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem redução de remuneração.

§ 4º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, será autorizada, ainda, a adoção do regime de turno alternado por revezamento, com flexibilização da jornada semanal de trabalho a que está sujeito o(a) TAE para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem redução de remuneração, em escala 12x60 horas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, fica estabelecido que:

I - será adotado, para fins de conceito de atendimento ao público, o previsto no art. 5º, inciso VII da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, quando define usuário(a) como pessoas ou coletividades internas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados;

II - entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, de acordo com o art. 3º, § 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

III - atividades contínuas e ininterruptas são aquelas que exigem regime de turnos em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais; e,

IV - são consideradas unidades organizacionais:

- a) Reitoria, Gabinete e suas Assessorias, Diretorias e Secretarias;
- b) Procuradoria Federal;
- c) Ouvidoria;
- d) Auditoria Interna;
- e) Pró-Reitorias;
- f) Superintendências;
- g) Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam;
- h) Unidades Suplementares (Biblioteca, Editora, Institutos); e,
- i) Centros de Ensino.

V – os ambientes funcionais são as áreas específicas de atuação dos(as) trabalhadores(as), integradas por atividades afins ou complementares, estruturadas a partir das necessidades institucionais e que orientam a política de desenvolvimento, envolvendo secretarias, laboratórios e congêneres, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - são consideradas equipes multifuncionais os grupos de TAEs que compartilham a maioria das rotinas, protocolos ou funções de trabalho de um ambiente funcional em todos os turnos de funcionamento, sem implicar desvios de função; e,

VII - será considerado regime de turnos alternados por revezamento o regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro.

Art. 3º Os horários de trabalho dos(as) TAEs deverão ser divulgados em local visível e de grande circulação dos(as) usuários(as) dos serviços, com a escala nominal dos(as) trabalhadores(as), constando dias e horários dos seus expedientes, e devem ser permanentemente atualizados, consoante o art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 4º A jornada de trabalho dos(as) TAEs ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção e gratificação de representação será de 8 (oito) horas, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, respeitando-se o intervalo para refeição de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas diárias para descanso e alimentação.

§ 1º Os(as) TAEs em Cargo de Direção – CD não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos(às) TAEs em Função Gratificada – FG que poderão ter sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas e sua jornada de trabalho flexibilizada nos termos desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 5° É dever dos(as) dirigentes das unidades organizacionais da Universidade apresentar o plano de flexibilização com a distribuição dos(as) TAEs lotados nos diferentes setores de sua unidade nos referidos turnos ou escalas de trabalho e de atribuições, em conformidade com sua descrição de cargos, a fim de que o expediente de atendimento ao público ocorra de forma ininterrupta por, no mínimo, doze horas em todos os ambientes funcionais que compõem aquela unidade organizacional.

§ 1° O plano de flexibilização deve ser referendado pelo órgão colegiado administrativo máximo da unidade organizacional, sempre que houver.

§ 2° As escalas individuais de trabalho devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento da unidade como um todo.

§ 3° Os ambientes funcionais administrativos e de ensino poderão ser formados por equipes multifuncionais de modo que possa ser garantido atendimento ao público usuário, de maneira ininterrupta, por, no mínimo, (12) doze horas.

§ 4° É vedado o fechamento dos ambientes funcionais com flexibilização de jornada, salvo em situações especiais e mediante justificativa e autorização do(a) dirigente do ambiente funcional, do(a) dirigente da unidade organizacional ou da Reitoria.

§ 5° Na jornada de trabalho flexibilizada é permitido um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação, sem prejuízo do funcionamento do setor.

§ 6° Será considerado, para fins de organização de jornada de trabalho flexibilizada, a porção presencial do trabalho prestado por TAEs participantes do Programa de Gestão e Desempenho.

§ 7° Não será considerado, para fins de organização de jornada de trabalho flexibilizada, o trabalho desenvolvido por bolsistas, estagiários(as) e terceirizados(as).

§ 8° Excepcionalmente no Hucam, todos(as) os(as) trabalhadores(as) dos diferentes vínculos poderão ter sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário, nos casos em que, devidamente comprovado, o número de servidores(as) for insuficiente para o cumprimento do atendimento do serviço.

§ 9° Em caráter excepcional, as Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada – CPFJs elaborarão o plano de flexibilização da jornada de trabalho da unidade organizacional que não o encaminhar dentro do prazo estipulado e nem justificar a motivação do não envio, ou que não apresentar as correções indicadas em parecer circunstanciado aprovado pelo(a) Reitor(a) e, quando impetrado recurso, ratificado pelo Conselho Universitário – CUn/Ufes.

§ 10 O(a) dirigente da unidade organizacional, em comum acordo com a chefia imediata, poderá considerar a organização de ambientes funcionais compostos por TAEs lotados(as) em diferentes setores quando não houver disponibilidade de força de trabalho em cada setor separadamente para atender ao disposto no § 2° deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º O plano de flexibilização será elaborado pelo(a) dirigente da unidade organizacional em conjunto com o corpo técnico-administrativo e deverá conter minimamente os seguintes itens:

- I - identificação da unidade organizacional e de seus ambientes funcionais;
- II - horário de funcionamento de cada ambiente funcional;
- III - lista com nomes e horários de trabalho dos(as) integrantes das equipes multifuncionais de cada ambiente funcional;
- IV - programação para o funcionamento dos ambientes funcionais de modo a assegurar o atendimento aos(às) usuários(as) por, pelo menos, 12 horas de forma ininterrupta, incluindo a descrição das atividades ou serviços prestados aos(às) usuários(as) e estratégias de aplicação;
- V - justificativa para a flexibilização;
- VI - recomendações para aprimorar as condições de trabalho nas unidades organizacionais e nos ambientes funcionais; e,
- VII - um campo no qual devem ser informados os nomes dos(as) integrantes das equipes multifuncionais que precisarão ter a sua carga horária revertida em razão da redução de sua carga horária com redução de salário. Nesse campo também devem ser informados os números dos processos digitais autuados para reversão da carga horária desses(as) integrantes.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep desta Universidade encaminhará às unidades organizacionais o(s) formulário(s) para formatação dos planos de flexibilização.

Art. 7º O(a) TAE estudante, que usufrui de horário especial concedido em razão da incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, conforme previsão do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderá ter sua jornada de trabalho flexibilizada nos termos desta Resolução, devendo o(a) dirigente do ambiente funcional em que se encontra ajustar o horário de trabalho previsto no plano de flexibilização ao horário escolar.

Parágrafo único. Quando o(a) dirigente do ambiente funcional não for a chefia imediata do(a) TAE estudante, o disposto no *caput* deste artigo será decidido por ambos(as) em conjunto.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 9º O controle de frequência dos(as) TAEs da Ufes submetidos(as) ao regime de jornada flexibilizada deverá ser feito diariamente, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – Sref.

Parágrafo único. A responsabilidade da chefia imediata no acompanhamento da frequência será detalhada em regulamentação própria.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Art. 10. O(a) Reitor(a) nomeará, conforme estabelece o art. 12 desta Resolução, uma Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ-*Campi* para atuação nos *campi* da Ufes e uma Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ-Hucam para atuação no Hucam com a finalidade de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - prestar assessoria sobre o tema flexibilização por meio de relatórios técnicos ao(à) dirigente máximo(a) da Ufes; e,

II - auxiliar os(as) dirigentes das unidades organizacionais que requisitarem apoio técnico para a elaboração dos planos de trabalho de flexibilização.

§ 1º Os(as) TAEs integrantes das CPFJs, no exercício da titularidade, terão concessão de 15 (quinze) horas semanais para participação de atividades na comissão.

§ 2º De acordo com as demandas sazonais das CPFJs, a concessão de carga horária de que trata o § 1º deste artigo poderá ser ampliada para até 20 (vinte) horas semanais mediante justificativa.

Art. 11. A CPFJ-*Campi* terá a seguinte composição:

I – 8 (oito) TAEs lotados(as) em cada *campi*, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

II – 2 (dois/duas) TAEs da Comissão Interna de Supervisão da Carreira - CIS, sendo 1 (um/uma) titular e 1 (um/uma) suplente; e,

III – 2 (dois/duas) TAEs lotados(as) na Progep/Ufes, sendo 1 (um/a) titular e 1 (um/a) suplente;

§ 1º Os(as) membros(as) de que tratam o inciso I do *caput* deste artigo serão eleitos(as) de forma nominal, em chapas de titular e suplente, por voto direto, em processo eleitoral coordenado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Ufes – Sintufes, iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes.

§ 2º Se 30 (trinta) dias antes do término do mandato a eleição não tiver ocorrido conforme previsto no § 1º deste artigo, caberá ao CUn/Ufes coordenar o processo eleitoral dos(as) membros(as) de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Os(as) membros(as) de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 4º Os(as) membros(as) de que trata o inciso II do *caput* deste artigo terão mandato de igual duração ao seu mandato na CIS, podendo haver uma única recondução.

§ 5º Os(as) membros(as) de que trata o inciso III terão mandato de 2 (dois) anos, sem limite de recondução.

§ 6º Ressalvadas as hipóteses de recondução descritas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, qualquer ex-membro(a) poderá ser eleito(a) segundo o inciso I ou indicado(a) segundo o inciso II do *caput* deste artigo, não importando a natureza de sua vinculação anterior à comissão, desde que tenha deixado de compô-la por ao menos 1 (um) mandato.

§ 7º No caso de vacância simultânea de titular e suplente entre os(as) membros(as) de que trata o *caput*, inciso I, a Comissão deverá oficializar o Sintufes para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conduzir novo processo eleitoral para complementação de mandato nos termos do § 1º deste artigo. Findo o prazo sem que tenha sido feita a eleição, a Comissão deverá oficializar o CUn/Ufes para, no prazo máximo de 30 dias, conduzir novo processo eleitoral para complementação de mandato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. A CPFJ-Hucam terá a seguinte composição:

I – 6 (seis) TAEs lotados(as) no Hucam, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

II – 2 (dois/duas) TAEs da Comissão Interna de Supervisão da Carreira – CIS, sendo 1 (um/a) titular e 1 (um/a) suplente; e,

III – 2 (dois/duas) TAEs lotados(as) na Progep/Ufes e com exercício no Hucam, sendo 1 (um/a) titular e 1 (um/a) suplente;

§ 1º Os(as) membros(as) de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão eleitos(as) de forma nominal, em chapas de titular e suplente, por voto direto, em processo eleitoral coordenado pelo Sintufes, que será iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes.

§ 2º Se 30 (trinta) dias antes do término do mandato a eleição não tiver sido feita conforme previsto no § 1º deste artigo, caberá ao CUn/Ufes coordenar o processo eleitoral dos(as) membros(as) de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Os(as) membros(as) de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 4º Os(as) membros(as) de que trata o inciso II do *caput* deste artigo terão mandato de igual duração ao seu mandato na CIS, podendo haver uma única recondução.

§ 5º Os(as) membros(as) de que trata o inciso III terão mandato de 2 (dois) anos, sem limite de recondução.

§ 6º Ressalvadas as hipóteses de recondução descritas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, qualquer ex-membro(a) poderá ser eleito(a) segundo o inciso I ou indicado(a) segundo o inciso II do *caput* deste artigo, não importando a natureza de sua vinculação anterior à comissão, desde que tenha deixado de compô-la por ao menos 1 (um) mandato.

§ 7º No caso de vacância simultânea de titular e suplente entre os(as) membros(as) de que trata o *caput*, inciso I, a Comissão devereá oficiar o Sintufes para, no prazo máximo de 60 dias, conduzir novo processo eleitoral para complementação de mandato nos termos do § 1º deste artigo. Findo o prazo sem que tenha sido feita a eleição, a Comissão devereá oficiar o CUn/Ufes para, no prazo máximo de 30 dias, conduzir novo processo eleitoral para complementação de mandato.

Art. 13. Compete às CPFJs:

I - fixar normas e procedimentos de funcionamento da própria comissão, respeitando esta Resolução e a legislação vigente;

II - reunir-se com os(as) dirigentes máximos(as) e trabalhadores(as) técnico-administrativos(as) em Educação das unidades organizacionais para apresentar orientações sobre a flexibilização da jornada de trabalho nos ambientes organizacionais específicos de cada unidade organizacional;

III - emitir pareceres circunstanciados sobre os planos de flexibilização de jornada de trabalho apresentados pelas unidades organizacionais e encaminhá-los ao(à) Reitor(a);

IV - emitir pareceres circunstanciados sobre as justificativas de não flexibilização apresentadas pelas Unidades Organizacionais e encaminhá-los ao(à) Reitor(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V - aprovar por maioria simples dos(as) membros(as) os pareceres sobre os planos de flexibilização de jornada de trabalho;
- VI - aprovar por maioria simples dos(as) membros(as) os pareceres sobre os recursos apresentados à Comissão;
- VII - elaborar planos de flexibilização de jornada de trabalho para os casos previstos nesta Resolução, em caráter de excepcionalidade, por ordem expressa do(a) Reitor(a);
- VIII - fazer visitas técnicas nas unidades organizacionais e em ambientes organizacionais para verificar informações ou apoiar a elaboração dos planos de flexibilização e sua adoção, quando necessário;
- IX - atender a todas as solicitações do(a) Reitor(a) sobre emissão de pareceres referentes aos recursos relativos à flexibilização da jornada de trabalho dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em Educação; e,
- X - manter atualizado sítio eletrônico específico sobre a flexibilização de jornada na Ufes, em que estejam disponíveis:

- a) pareceres circunstanciados de competência da Comissão, com registros de votação, em página eletrônica própria em até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do(a) Reitor(a);
- b) lista de unidades organizacionais, ambientes funcionais e de trabalhadores(as) aos(às) quais foi concedida(a) a flexibilização;
- c) modelos de documentos para abertura do processo de flexibilização;
- d) modelos de cartazes a serem afixados nos setores em que há jornada flexibilizada, para atendimento do art. 3º desta Resolução; e,
- e) documento com perguntas frequentes e um guia sobre como funciona a flexibilização de jornada na Ufes.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 14. As CPJFs terão 5 (cinco) dias úteis para emitir cada parecer circunstanciado de competência da Comissão, a ser encaminhado para o(a) Reitor(a) a contar da data de registro de recebimento do Plano de Flexibilização da Jornada de Trabalho das unidades organizacionais.

§ 1º O prazo máximo de cinco (cinco) dias pode ser prorrogado mediante justificativa da Comissão para conclusão do parecer.

§ 2º A Comissão poderá definir um cronograma, por etapas, para a adoção da flexibilização.

§ 3º A Comissão apresentará uma justificativa ao(à) Reitor(a) com razão que respalda seu parecer e dará ciência aos TAEs do(s) setor(es).

Art. 15. Ao receber o plano de flexibilização e o parecer circunstanciado da CPFJ, o(a) Reitor(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar.

Parágrafo único. Baseado no plano de flexibilização e no parecer da Comissão, o(a) Reitor(a) poderá emitir ou não portaria de jornada flexibilizada de trabalho, tornando públicos os motivos do deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. Contra as decisões do(a) Reitor(a) cabe a interposição de recurso administrativo, que será julgado pelo CUn/Ufes mediante relato e parecer de sua Comissão de Legislação e Normas.

§1º O recurso será dirigido ao(à) Reitor(a) para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se quanto à reconsideração de sua decisão. Decorrido esse prazo, sem que tenha reconsiderado sua decisão, o(a) Reitor(a) deverá encaminhar imediatamente o recurso ao CUn/Ufes para julgamento.

§ 2º É de 15 (quinze) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, a ser contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º São legitimados a recorrer de qualquer decisão da Reitoria:

- I - Trabalhadores(as) técnico-administrativos(as) em Educação afetados pela decisão;
- II - dirigentes das unidades organizacionais afetadas pela decisão; e,
- III - Sindicato dos Trabalhadores na Ufes, na condição de representante dos interesses da categoria.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Art. 17. A avaliação dos resultados da flexibilização de jornada nos ambientes funcionais da Ufes deverá fazer parte de instrumento de avaliação institucional já existente na Universidade.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será coordenada pela Comissão ou pela unidade responsável pelo instrumento de avaliação mencionado no *caput*, será operacionalizada pelas CPFJs e considerará:

- I - o cumprimento do plano de flexibilização proposto;
- II - a pontualidade e a assiduidade dos(as) trabalhadores(as);
- III - a disponibilidade, assertividade e qualidade do serviço prestado aos(às) usuários(as); e,
- IV - a avaliação do ambiente laboral pelos(as) trabalhadores(as) e chefias;

§ 2º A avaliação dos resultados da flexibilização de jornada poderá prever o emprego de visitas técnicas, entrevistas, pesquisa de satisfação e relatórios do sistema de ponto eletrônico, entre outros meios pertinentes.

§ 3º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo não poderá abranger os períodos de paralisação ou greve que afetem o funcionamento das unidades avaliadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As portarias concedentes de flexibilização podem, a qualquer tempo, ser suspensas ou revogadas pelo(a) Reitor(a), depois de ouvida a CPFJ, nos casos em que as condições desta Resolução não estiverem sendo atendidas, sendo certo que a flexibilização da jornada não gera direito adquirido.

Parágrafo único. Contra a decisão é cabível a interposição de recurso nos termos do art. 16 desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de até 100 (cem) dias, a partir do envio dos formulários do plano pela Progep/Ufes, para que todo o processo de flexibilização da jornada dos(as) trabalhadores(as) técnico-administrativos em Educação, lotados em cada unidade organizacional da Universidade, seja concluído.

§ 1º O prazo máximo de 100 (cem) dias pode ser prorrogado mediante justificativa das CPJFs para conclusão dos trabalhos.

§ 2º O(a) dirigente de cada unidade organizacional deverá apresentar o primeiro plano de flexibilização da jornada de trabalho para a Reitoria em até 45 (quarenta e cinco) dias do envio dos formulários do plano pela Progep/Ufes.

Art. 20. Os planos podem ser revisados a qualquer tempo, seguindo os mesmos trâmites de sua criação, previstos nesta Resolução.

Art. 21. As vagas surgidas por meio de vacância, redistribuição ou remoção no Hucam deverão ser prioritariamente preenchidas por TAE do quadro da Ufes.

Art. 22. Durante o prazo estabelecido no art. 19 desta Resolução, com possibilidade de prorrogação expressa no § 1º do referido artigo, não será feito processo eleitoral para a escolha dos(as) representantes TAEs nas CPFJs mencionados no art. 11, inciso I, e no art. 12, inciso I, desta Resolução. As referidas comissões serão compostas pela recondução dos seus(suas) atuais membros(as), salvo manifestação de desinteresse por parte destes(as), bem como dos(as) membros(as) mencionados(as) no art. 11, incisos II e III, e no art. 12, incisos II e III, desta Resolução.

§ 1º Aos(as) membros(as) das comissões reconduzidos(as) conforme o *caput* deste artigo aplica-se o disposto no art. 11, § 3º e no art. 12, § 3º desta Resolução.

§ 2º Em caso de vacância durante o período constante no *caput* deste artigo, novos(as) representantes deverão ser indicados(as) pela entidade representativa.

Art. 23. Os casos omissos desta Resolução serão decididos por este Conselho.

Art. 24. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2018; e

II – o § 3º do art. 34 da Resolução nº 27, de 29 de agosto de 2019.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE